



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA – PMA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA- PROGE/PMA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7267/2026 – SEMCAT/PMA
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 016.2/2026 – SEMCAT/PMA
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO – SEMCAT/PMA

ASSUNTO: ANÁLISE JURÍDICA DA MINUTA DE EDITAL E SEUS ANEXOS. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS.

PARECER nº174/2026 – PROGE/SML/PMA.

I – DO RELATÓRIO

Vieram os autos a esta Procuradoria Geral do Município para análise jurídica da fase preparatória do procedimento licitatório destinado à futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS QUE ATENDAM AOS CRITÉRIOS NUTRICIONAIS E DE QUALIDADE DEFINIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, VISANDO GARANTIR A SEGURANÇA ALIMENTAR DE FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, BEM COMO ATENDER ÀS DEMANDAS ESPONTÂNEAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, Assistência Social e Trabalho – SEMCAT/PMA.**

Conforme consta da minuta de edital submetida à apreciação jurídica, a licitação será processada na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, mediante Sistema de Registro de Preços, adotando-se o critério de julgamento por menor preço por lote, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 1.835/2024 e demais normas aplicáveis à espécie.

Verifica-se que o procedimento foi instruído com os documentos pertinentes à fase preparatória, dentre os quais se destacam Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, análise de riscos, Termo de Referência, pesquisa mercadológica, estimativa de custos, demonstração da necessidade da contratação e demais documentos exigidos pela legislação vigente.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A análise desta Procuradoria restringe-se aos aspectos jurídicos da contratação pretendida, nos termos do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, não abrangendo questões de natureza técnica, administrativa ou relativas ao mérito da conveniência e oportunidade do ato administrativo.

Inicialmente, observa-se que o objeto licitado consiste no fornecimento de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência, circunstância que autoriza a adoção da modalidade Pregão, nos termos do art. 6º, inciso XLI, combinado com o art. 28, inciso I, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Da mesma forma, a adoção do Sistema de Registro de Preços revela-se juridicamente adequada, considerando a natureza continuada da demanda administrativa e a necessidade de atendimento de situações futuras cuja quantidade exata não pode ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA – PMA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA- PROGE/PMA

previamente definida pela Administração, circunstância compatível com as hipóteses previstas na legislação de regência e no Decreto Municipal nº 1.835/2024.

A instrução processual demonstra a observância dos requisitos da fase preparatória previstos no art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente mediante a apresentação dos estudos técnicos necessários à demonstração da necessidade da contratação, avaliação das soluções disponíveis no mercado, definição do objeto, estimativa de quantitativos, análise de riscos e justificativa da solução escolhida.

No que se refere à minuta do edital, verifica-se que esta contempla os elementos essenciais exigidos pelos arts. 25 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, contendo definição adequada do objeto, critérios de participação, regras de julgamento, exigências de habilitação, procedimentos recursais, penalidades administrativas, forma de execução contratual e demais condições indispensáveis à regular condução do certame.

Observa-se ainda que a adoção do critério de julgamento pelo menor preço por lote encontra respaldo na discricionariedade técnica da Administração, desde que devidamente motivada nos autos e demonstrada sua compatibilidade com a obtenção da proposta mais vantajosa, preservando-se a competitividade e a economicidade do certame.

Quanto à minuta da Ata de Registro de Preços e demais anexos, não se verificam disposições incompatíveis com a legislação vigente, estando as cláusulas em consonância com os princípios da legalidade, isonomia, competitividade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Dessa forma, sob o aspecto estritamente jurídico-formal, verifica-se que a fase preparatória do procedimento licitatório observa os requisitos estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, encontrando-se apta ao prosseguimento.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, **ESTA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO MANIFESTA-SE FAVORAVELMENTE À APROVAÇÃO DA MINUTA DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 016.2/2026 – SEMCAT/PMA E DE SEUS ANEXOS**, por entender que o procedimento encontra-se em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, inexistindo óbice jurídico ao prosseguimento da fase externa da licitação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Ananindeua – PA, 02 de junho de 2026.

DAVID REALE DA MOTA

PROCURADOR MUNICIPAL – PORTARIA 025/2015 – PGM/PMA.